



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLCIAÇÃO	
D.O.E.Nº	219
Data:	19/11/2024
Página	10

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Banabuiú

EMENTA: Aprecia a proposta de educação integral, em tempo integral, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Banabuiú, em cumprimento da Lei nº 14.640/2023, regulamentada pelas Portarias MEC nºs 1.495/2023 e 2.036/2023.

RELATORA: Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira

PROCESSO Nº 30021.000657/2024-75	PARECER Nº 659/2024	APROVADO EM: 16/10/2024
----------------------------------	---------------------	-------------------------

I – DO PEDIDO

A Secretaria de Educação do Município de Banabuiú, Imaculada Conceição Silveira, por meio do Ofício nº 85/2024 GAB/SME/Banabuiú, datado de 29 de maio de 2024, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o Projeto Pedagógico (PP) da EEF Coronel Pergentino Ferreira, pertencente à rede municipal de ensino, em cumprimento da Lei nº 14.640/2023, regulamentada pelas Portarias MEC nºs 1.495/2023 e 2.036/2023.

Constam do processo os seguintes documentos:

1. Ofício enviado a este Conselho;
2. Projeto Pedagógico da EEF Coronel Pergentino Ferreira, que será beneficiada com o programa de Educação Integral em Tempo Integral;
3. Decreto nº 198 de 12 de abril de 2024, que dispõe sobre a Política de Educação Integral na perspectiva de escolas em Tempo Integral na rede de Ensino de Banabuiú;
4. Declaração da escola confirmando que o PP foi devidamente reformulado, atendendo à Portaria MEC nº 1.595/2023; à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à Lei nº 9.394/1996 (LDBEN).

II – HISTÓRICO

O Plano Nacional de Educação (PNE), elaborado em 2014 e aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu vinte metas a serem cumpridas pelos entes federados, pelos próximos dez anos.

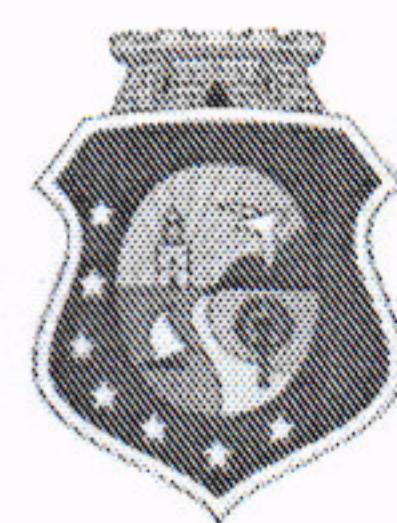
Dentre as Metas estabelecidas pelo PNE, a Meta 6 está destinada a oferecer Educação em Tempo Integral para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) da população discente da educação básica.

O Plano Estadual de Educação (PEE), alinhado ao PNE, estabeleceu a mesma Meta para o Ceará, a ser executada em regime de colaboração entre os entes federados.

FOR: SF
REV: JAA

[Handwritten signatures]

1/6



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. nº 659/2024

Referida Meta reflete o objetivo de ampliar o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas escolas públicas, com ampliação de tempos, espaços, atividades educativas e oportunidades educacionais, em benefício da melhoria da qualidade da educação dos alunos da educação básica.

A ampliação do modelo tem-se mostrado um desafio para a maioria dos estados brasileiros, pois as metas para escolas e para alunos, cujo horizonte já é 2024, ainda não foram alcançadas. Em 2021, o indicador referente às escolas chegou a 22,4% e encontra-se a 27,6% pontos percentuais distantes da Meta, que é 50%. O indicador de alunos atingiu 15,1% e está a 9,9% pontos percentuais dos 25% estabelecidos pelo PNE, segundo o documento de referência da Conae/2024.

Em nível estadual, consta no Relatório de monitoramento de Metas do PEE Ceará/2016-2021, que, em relação às escolas públicas que possuem pelo menos uma matrícula em tempo integral, houve o crescimento de 12,4% para 23,1%, entre 2016 e 2021, o que significa um avanço de 10,7 pontos percentuais.

O município de Banabuiú, segundo o censo da educação básica de 2023, possui onze instituições escolares que oferecem educação infantil das quais somente uma oferta matrícula em tempo integral, perfazendo 9,09%, das 865 matrículas em creches e pré-escolas, somente dezenove são de tempo integral. Banabuiú possui doze escolas que oferecem ensino fundamental, todas elas oferecem matrículas em tempo integral, totalizando cem por cento das escolas, de tempo integral, das 2362 matrículas no ensino fundamental 772 são de tempo integral perfazendo um percentual de 32,68%. Somando-se as matrículas em tempo integral da creche e pré-escola com as matrículas de tempo integral do ensino fundamental, o município de Banabuiú atende e ultrapassa a meta do PNE de 50% de escolas em tempo integral e a meta de 25% de matrículas, tendo um atendimento de matrícula de tempo integral nas duas etapas de 34,88%.

Com o objetivo de fomentar a ampliação de matrículas em tempo integral, na educação básica, em todas as redes e sistemas de ensino, o governo federal aprovou a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, oferecendo estratégias de assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com o objetivo de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral.

Referido Programa considera matrículas em tempo integral aquelas mediante as quais o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a 35 horas semanais em dois turnos.

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem suas propostas pedagógicas alinhadas à BNCC e à Lei nº 9.394/1996, concebidas para a oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, priorizando os estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

FOR: SF
REV: JAA

[Assinatura]

[Assinatura]
2/6

Cont. Par. nº 659/2024

O MEC emitiu, ainda, duas Portarias: a primeira, de nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, dispôs sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral cujos objetivos são:

I – Fomentar a matrícula em tempo integral, em observância à Meta 6, estabelecida no Plano Nacional de Educação;

II – Elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

III – Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada em tempo integral;

IV – Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos bebês, crianças e jovens;

V – Fortalecer a colaboração da União com Estados, Municípios e o Distrito Federal, para cumprimento da Meta 6 do PNE, instituído pela Lei nº 13.005/2014.

A segunda Portaria, nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, definiu as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabeleceu as ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. O Art. 6º dessa Portaria assinala que, no ato de pactuação das matrículas, os entes federados comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à BNCC e à Lei nº 9.394/1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

O Estado do Ceará, em relação à adesão, foi contemplado com 28.846 matrículas em tempo integral, distribuídas em 184 municípios; o município de Banabuiú foi contemplado com trinta matrículas.

A expansão das matrículas em tempo integral, orientada pela concepção da educação integral, está comprometida com a construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens vinculadas às necessidades; às possibilidades; aos interesses dos estudantes e aos desafios da sociedade contemporânea, estes aliados aos direitos e objetivos de aprendizagem.

O referencial pedagógico considera a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento promovendo a redução das desigualdades sociais, as aprendizagens prioritárias, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, as tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza, na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral, enfim, que incidam sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural, espiritual e política).

FOR: SF
REV: JAA

3/6

Cont. Par. nº 659/2024

A proposta de Educação Integral em Tempo Integral prioriza o atendimento de estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica e a articulação intersetorial com Políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral para crianças, jovens e adultos.

Além desses subsídios apresentados, julga-se importante, para o pronunciamento sobre a matéria em apreço, uma breve análise dos PPs encaminhados a este Conselho:

a) o PP encaminhado pelo município está orientado pelo princípio da educação integral e têm no centro das discussões a inovação, a investigação e a autonomia permitindo a construção de sua identidade e exercendo seu direito à diferença, à singularidade, à transparência, à solidariedade e à participação;

b) o desenvolvimento da educação integral é um compromisso de todos que fazem as escolas, e os componentes curriculares propostos estimulam a criatividade, a iniciativa, a curiosidade a capacidade de resolver problemas;

c) o documento apresenta, inicialmente, a visão, a missão e os valores de cada escola, sua localização, sua constituição, sua composição e o compromisso com o ensino e com a aprendizagem de crianças e jovens. A Escola de Ensino Fundamental Coronel Pergentino Ferreira tem como principal objetivo a formação básica do cidadão, por meio de um ensino fundamental de nove anos, atendendo alunos de seis a quatorze anos. Essa escola visa desenvolver nos estudantes a capacidade de aprender, com ênfase no domínio da leitura, escrita e cálculo, além de promover a compreensão do ambiente social e natural, abrangendo temas como política, tecnologia, artes e os valores que fundamentam a sociedade. Também busca fortalecer os vínculos familiares e os laços de solidariedade e tolerância, fundamentais para a convivência social. A missão da escola é oferecer uma educação integral e de qualidade, que vai além da alfabetização, promovendo o crescimento físico, emocional, intelectual e social dos alunos. A instituição cria condições que incentivem novas situações de aprendizagem, complementando o papel da família e garantindo que o processo educativo seja contínuo e eficaz, desde a alfabetização nos primeiros anos até a consolidação de habilidades mais avançadas. A visão da escola é ser reconhecida como uma instituição democrática e humanizadora, comprometida com a formação de cidadãos autônomos e críticos, capazes de atuar de forma consciente e responsável na sociedade. A escola busca ser um espaço de sucesso educacional, oferecendo uma educação de qualidade que respeita e valoriza a diversidade, a solidariedade e princípios éticos, construindo assim uma sociedade mais justa e inclusiva;

d) a proposta curricular está alinhada à BNCC, buscando a formação integral do estudante e o desenvolvimento das 10 (dez) competências, estabelecidas pela Base, ou seja, "formar cidadãos críticos, com capacidade de aprender a aprender,

FOR: SF
REV: JAA

Jean

Henrique

4/6

Cont. Par. nº 659/2024

resolver problemas, desenvolver autonomia, tomar decisões, trabalhar em equipe, respeitar o outro, assim como o pluralismo de ideias, e capacidade de argumentar e defender pontos de vista”;

e) a proposta curricular segue o Documento Referencial Curricular do Ceará (DCRC), apresentando: justificativa, concepções pedagógicas de currículo, sociedade, homem e educação, ensino-aprendizagem, avaliação, cultura, escola, saberes, cidadania, gestão democrática, diversidade cultural e inclusão social. No marco operacional, enfatizam o planejamento e ações que as escolas desenvolverão, a gestão, a sistemática de avaliação e ações de enfrentamento à evasão escolar por meio do Programa Busca Ativa. Além dessas ações, desenvolvem outras de combate às drogas, à violência e à indisciplina escolar;

f) a base comum da matriz curricular compreende os componentes essenciais do currículo nacional, enquanto a parte diversificada inclui aqueles obrigatórios que visam enriquecer a formação dos estudantes, com imersões em Língua Portuguesa e Matemática, no Projeto Caminhar e nas atividades de cidadania e responsabilidade social, empreendedorismo, no Projeto de vida, ampliando, assim, as experiências de aprendizagem dos estudantes, promovendo uma educação mais abrangente e significativa.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço fundamenta-se em seis instrumentos legais que referenciam, especialmente, as diretrizes do Projeto Pedagógico das Escolas de Tempo Integral:

a) O Plano Nacional de Educação (PNE), que prevê em sua Meta 6 oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;

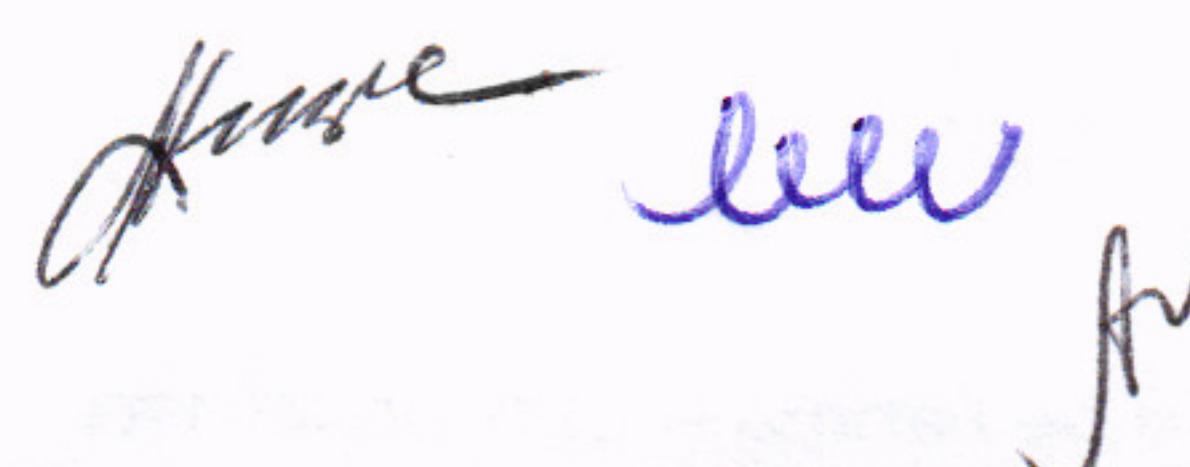
b) O Plano Estadual de Educação (PEE), que prevê em sua Meta 6 oferecer até 2024, em regime de colaboração, Educação em Tempo Integral em, no mínimo, cinquenta das escolas públicas e instituições de educação infantil, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;

c) A Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em Tempo Integral;

d) A Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispôs sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em Tempo Integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

e) A Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que definiu as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em Tempo Integral na perspectiva da educação integral e estabeleceu ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

FOR: SF
REV: JAA



Cont. Par. nº 659/2024

f) Resolução 395/2005, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica, integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

IV – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, aprecio favoravelmente o Projeto de Educação Integral em Tempo Integral, proposto pelo município de Banabuiú, uma vez que referido Projeto atende aos preceitos legais e pedagógicos.

Por fim, recomendo que:

- 1) a oferta da Educação Integral em Tempo Integral seja efetuada, única e exclusivamente, em escolas legalmente credenciadas por este Conselho;
- 2) haja monitoramento permanente da aprendizagem dos alunos, visando à consolidação das competências e habilidades trazidas pela BNCC e à elevação da proficiência em leitura, produção de texto e cálculos matemáticos;
- 3) haja monitoramento permanente da ação docente, visando à consolidação das competências e habilidades oriundas da BNCC;
- 4) haja a participação da família no controle da permanência do aluno na escola e no desenvolvimento das aprendizagens;
- 5) seja dada especial atenção à articulação intersetorial para garantia da Educação Integral em Tempo Integral das crianças e jovens;
- 6) haja a participação ativa dos estudantes na integração com o seu território;
- 7) formule um plano de ação com a equipe da escola, detalhando os recursos necessários, os prazos e os responsáveis para que se alcancem as metas e os objetivos estabelecidos para a implantação da Educação Integral em Tempo Integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de outubro de 2024.

Luzia Aurélia Teixeira
LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Relatora

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Presidente da CEB

Ada PG Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente do CEE

FOR: SF

REV: JAA